



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Rio de Janeiro, 24 março de 2015.

**Ofício Circular CBF Nº 11 / 15**

Senhores Presidentes,

Em virtude de dúvidas surgidas no tocante à interpretação do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, e para ciência de seus filiados, cabe-nos fazer os seguintes esclarecimentos:

- a) para o clube acessar o Sistema de Registros da CBF, torna-se indispensável à realização de seu licenciamento anual;
- b) a inobservância do licenciamento anual pelos clubes importará na liberação dos jogadores não profissionais e na impossibilidade de registro de novos contratos profissionais;
- c) com fulcro no artigo 2º do supracitado Regulamento e para fins de atualização do banco de dados do Sistema de Registro, todos os clubes devem recadastrar os jogadores não profissionais que possuam vínculo desportivo;
- d) o descumprimento do recadastramento dos atletas não profissionais, até o dia 30 de abril de 2015, acarretará a perda da condição de jogo do atleta;
- e) os clubes que não participem de qualquer competição profissional não poderão registrar novos contratos especiais de trabalho desportivo.
- f) o registro de contratos de cessão de direitos econômicos, previsto no artigo 18<sup>ter</sup> do Regulamento sobre o Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA, ratificado pelo artigo 66, § 5º do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, deverá ser realizado diretamente no TMS – *Transfer Matching System*;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- g) todos os contratos de cessão de direitos econômicos deverão ser incluídos no TMS até o dia 30 de abril de 2015, não necessitando ser realizada a tradução para um dos idiomas oficiais da FIFA;
- h) caso o contrato de cessão de direitos econômicos a ser anexado pertença a um atleta sem cadastro no TMS o clube deverá cadastrar o atleta antes da inclusão do referido contrato;

Atenciosamente.

**Reynaldo Buzzoni**  
**Diretor de Registro e Transferências**